

REGIMENTO
CONSELHO EMPRESARIAL DE PREVENÇÃO AO HIV/AIDS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Empresarial de Prevenção ao HIV/Aids do Município de São Paulo, doravante denominado CONSELHO EMPRESARIAL, instituído pela Portaria nº 1172/2020 /2020.

Art. 2º O CONSELHO EMPRESARIAL tem como objetivo ampliar as políticas preventivas e de controle do HIV na cidade de São Paulo por meio do estabelecimento de parcerias e o trabalho conjunto entre o poder público e a iniciativa privada.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao CONSELHO EMPRESARIAL compete:

I - Mobilizar empresas, incentivando-as a implantar ações ou programas educativos ou de prevenção ao HIV/aids, dentro do seu campo de atuação;

II – Contribuir com a Coordenadoria de IST/Aids da Cidade de São Paulo, na difusão e divulgação no campo laborativo das políticas públicas para o enfrentamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs)/HIV/aids no município de São Paulo;

III – Compartilhar com os integrantes do conselho as ações de prevenção às IST/HIV/aids desenvolvidas por empresas em suas áreas de atuação;

IV - Viabilizar ações para a sensibilização, mobilização e difusão de informação sobre assistência, prevenção, promoção da saúde e dos direitos das pessoas vivendo com HIV/Aids;

V - Funcionar como órgão difusor, influenciador e orientador de políticas de resposta às IST/HIV/aids;

VI - Reconhecer publicamente programas empresariais de excelência na prevenção e assistência as IST/HIV/aids que atuem dentro e fora do local de trabalho;

VII – Estabelecer parcerias em campanhas de datas comemorativas nacionais e municipais visando a ampliação do conhecimento, e uso, dos diversos insumos de prevenção às ISTs/HIV/aids, bem como sobre o tratamento, na população da cidade de São Paulo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONSELHO EMPRESARIAL será composto por representantes da Coordenadoria de IST/Aids e de instituições privadas com sede, filiais ou subsidiárias na capital paulista e que desenvolvam ações educativas ou de prevenção ao HIV/Aids na cidade de São Paulo.

§ 1º Cada empresa deverá indicar 01 (um) representante e 01 (um) suplente para as reuniões e atividades previstas pelo CONSELHO EMPRESARIAL.

§ 2º A Coordenadoria de IST/Aids indicará 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes.

§ 3º Não há limite para o número de empresas integrantes do CONSELHO EMPRESARIAL, no entanto, para o ingresso, elas devem responder a, pelo menos, três critérios entre os listados abaixo:

I – Realizar ações e campanhas de comunicação institucionais sobre prevenção ao HIV/aids regularmente, para além das já estabelecidas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

II – Distribuir insumos de prevenção, com destaque para o preservativo masculino (externo), para funcionários e clientes, de acordo com os interesses da instituição.

III – Ter um programa interno de apoio e suporte ao(s) funcionário(s) soropositivo(s) que inclua a garantia do sigilo;

IV – Possuir práticas e políticas de não discriminação de pessoas que vivem ou convivem com HIV/aids nos processos de recrutamento e seleção de empregados(as);

V – Não compactuar com a discriminação e estigma;

VI – Promover igualdade de oportunidade às pessoas que vivem com HIV/aids;

VII – Realizar campanhas do Dia Mundial de Luta contra a Aids e/ou do Dezembro Vermelho, junto ao corpo de funcionários e, quando o caso, junto aos clientes;

VIII – Realizar campanhas em outras datas comemorativas nacionais, estaduais e municipais que não sejam o Dia Mundial de Luta contra a Aids e o Dezembro Vermelho;

IX – Participar em parceria com a Coordenadoria de IST/Aids das campanhas em datas comemorativas nacionais, estaduais ou municipais;

X – Contribuir com organizações da sociedade civil que promovam a prevenção ao HIV/aids e/ou que prestem apoio às pessoas que vivem com HIV/Aids, seja com

recursos financeiros correntes, doação dos lucros obtidos com a venda de produtos específicos, cessão de horas de trabalho de funcionários, entre outros.

§ 4º A relação das instituições que compõe o CONSELHO EMPRESARIAL ficará disponível na página eletrônica da Coordenadoria de IST/Aids.

§ 5º Esta listagem eletrônica será atualizada semestralmente.

§ 6º As empresas que desejarem o desligamento do CONSELHO EMPRESARIAL deverão formalizar a posição à Coordenadoria de IST/Aids por escrito, por meio do contato disponibilizada na página da Coordenadoria de IST/Aids.

§ 7º Empresas que tiverem 03 (três) faltas consecutivas às reuniões ordinárias, sem justificativa, serão consideradas desligadas do CONSELHO EMPRESARIAL.

§ 8º As empresas que desejarem compor o CONSELHO EMPRESARIAL poderão requerer o ingresso à Coordenadoria de IST/Aids por meio do e-mail disponibilizado na página do órgão. Se os critérios forem atendidos, a oficialização da parceria da instituição privada com a Coordenadoria de IST/Aids se dará por meio ofício.

CAPÍTULO IV

DO ORGANOGRAMA E FUNÇÕES

Art. 5º O CONSELHO EMPRESARIAL tem a seguinte estrutura para funcionamento:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Membros.

Art. 6º Todos os integrantes do CONSELHO EMPRESARIAL são membros com direito a voz e voto.

§ 1º Cada integrante titular tem direito a um voto.

Art. 7º A presidência, a vice-presidência tem mandato com duração de um ano, com possibilidade de reeleição.

§ 1º Apenas representantes de instituições privadas podem ser eleitos para presidência e vice-presidente.

I – A escolha dos indicadores será feita por votação de maioria simples entre os membros;

II – A eleição dar-se-á, preferencialmente, na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 8º A Secretaria-Executiva será ocupada por um dos representantes da Coordenadoria de IST/Aids.

§ 1º À Secretaria-Executiva caberá:

I - A proposição de datas e elaboração de pauta, após consulta à Presidência e Vice-Presidência;

II – Envio prévio da pauta para os integrantes,

III – Organizar estrutura para realização das reuniões;

IV – A confecção da ata e envio para apreciação dos demais membros.

Art. 9º Para elaboração e execução de propostas, o CONSELHO EMPRESARIAL poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O CONSELHO EMPRESARIAL realizará três reuniões ordinárias a cada ano, com pauta enviada a todos os integrantes.

§ 1º As reuniões serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 2º Integrantes de empresas interessadas em conhecer o CONSELHO EMPRESARIAL, representante de outros órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil podem participar das reuniões na condição de convidados.

Art. 11 A Secretaria Executiva enviará com no mínimo sete dias de antecedência a pauta das reuniões, contendo:

I – Abertura;

II – Informes dos membros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do CONSELHO EMPRESARIAL;

III – Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

IV – Deliberações;

V – Indicações da pauta da reunião seguinte;

VI – Encerramento.

§ 3º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os membros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a abertura.

§ 4º Para apresentação do seu informe cada membro inscrito disporá de até três minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério da Presidência.

Art. 11 As atas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria Executiva e enviadas para todos os integrantes. No documento deve constar:

- I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e da empresa que representa;
- II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por algum membro;
- IV – As deliberações tomadas, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS**

Artigo 7º Dos recursos:

§ 1º A participação das instituições privadas no CONSELHO EMPRESARIAL não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes;

§ 2º As atividades a serem desempenhadas pelos membros do CONSELHO EMPRESARIAL não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante.